



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 922 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

"Dispõe sobre o transporte coletivo de autorização a que se refere escolares, e dá outras providências." deverá avisar imediatamente a Prefeitura Municipal quando ocorrer quebra de vínculo entre este e o parceiracionário, para que seja cancelado o Alvará de Permissão.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei: também residentes no Município, poderão ser autorizados a operar o serviço de transporte de escolares.

Artigo 1o. - O serviço de transporte coletivo de escolares, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, é considerado serviço de interesse público e será operado mediante prévia obtenção de "Certificado de Registro Municipal" - CRM. respectivos condutores, identificando **Artigo 2o.** - O "Certificado de Registro Municipal" - CRM, válido por um ano e renovável a cada seis meses, será expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências estabelecidas neste artigo e demais disposições desta lei.

Parágrafo 1o. - O "CRM" será obtido mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das seguintes exigências:

1 - Possuir autorização especial para o transporte de escolares, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação "CNH" categoria "D" ou "E";
3 - Possuir certificado do curso de habilitação para dirigir veículos destinados a transporte de escolares, mantido pelo SENAC, DETRAN ou reconhecido por este órgão;

4 - Apresentar o Alvará de Permissão para operar o transporte escolar e Cadastro de Condutor Auxiliar, quando houver;

5 - Estar devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Motorista Autônomo;

6 - Apresentar relação dos veículos e respectivos condutores que serão utilizados no serviço, obedecidas as determinações das normas técnicas e legais vigentes;

7 - Estar vinculado a uma escola que se responsabilize, perante a Prefeitura Municipal, pela autorização da expedição do Alvará de Permissão do serviço a ser prestado.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL No. 922 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Parágrafo 2o.- A escola responsável pela autorização a que se refere o item 7, do parágrafo anterior, deverá avisar imediatamente a Prefeitura Municipal quando ocorrer quebra de vínculo entre esta e o permissionário, para que seja cancelado o Alvará de Permissão.

Artigo 3o. - Somente veículos licenciados no Município de Rio Grande da Serra, cujos proprietários ou prepostos também residam no Município, poderão ser autorizados a operar o serviço de transporte de escolares.

Artigo 4o. - Para o fornecimento do "CRM" e do Alvará de Permissão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá ao cadastramento dos veículos em operação e respectivos condutores, identificando a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, bem como os motoristas devidamente autorizados a conduzirem veículos destinados ao transporte escolar.

Parágrafo 1o. - Toda expedição e renovação do "CRM" será precedida de vistoria pelo órgão estadual e municipal competente.

Parágrafo 2o. - Não será expedido ou renovado o "CRM" a quem esteja em débito com tributos ou multas municipais.

DOS VEICULOS

Artigo 5o. - Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão atender as normas expedidas pelos Conselhos Nacional de Trânsito - COTRAN, Estadual de Trânsito - CETRAN e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, além daquelas estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, no limite de suas atribuições.

Parágrafo 1o. - Para toda e qualquer finalidade, os veículos utilizados no serviço de transporte de escolares, se enquadram na categoria de "Veículo de Aluguel", conforme definido no Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos.

Parágrafo 2o. - Somente serão permitidos para o transporte escolar veículos de uso misto, como furgões, vans, micro-ônibus e ônibus, com até oito anos de fabricação, obedecidas as normas vigentes e a lotação estabelecida pelos órgãos federais e estaduais.

Parágrafo 3o. - Os veículos deverão ter identificação adequada, atendidos os requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes.

Artigo 6o. - O titular do Alvará de Permissão é responsável pelos atos praticados pelo seu condutor auxiliar (preposto).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL No. 922 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Artigo 6o. - Além das prescrições estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e demais atos normativos, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares, deverão observar as seguintes obrigações:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Não efetuar o transporte de escolares, quando não autorizados para esse fim; - O órgão municipal competente adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, cuidando da fiscalização dos serv. 2 - Trajar-se adequadamente, utilizando colete luminoso com os dizeres "transporte escolar", cujo modelo será definido por ato normativo do órgão municipal competente;

3 - Afixar em local visível, determinado pela Prefeitura Municipal, o "Certificado de Registro Municipal";

4 - Exibir a fiscalização, quando solicitado, os documentos exigidos;

5 - Operar com veículos em condições de higiene, segurança e conforto;

DAS PENALIDADES

Artigo 7o. - A inobservância ao disposto nesta Lei, bem como aos demais atos normativos expedidos pela Prefeitura Municipal, implicará na aplicação de multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR.

Parágrafo 1o. - Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até o cumprimento das exigências e a comprovação do pagamento da multa. No expediente do "CPM", devendo adaptar-se as disposições desta Lei até o dia 1o. de Janeiro de 1.996.

Parágrafo 2o. - Configura-se reincidência a autuação relativa a infração da mesma natureza, no período de dois anos.

Artigo 8o. - A aplicação das penalidades será procedida pelo órgão municipal competente, cabendo ao seu titular ou a comissão especialmente designada para esse fim, decidir os recursos eventualmente interpostos.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser apresentados no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação pessoal ao permissionário infrator.

Artigo 9o. - O titular do Alvará de Permissão é responsável pelos atos praticados pelo seu condutor auxiliar (preposto).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 04 DA LEI MUNICIPAL No. 922 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Artigo 10 - Os condutores de veículos de outros municípios, autuados pela infração de efetuar serviço de transporte de escolares no Município de Rio Grande da Serra, sujeitam-se as mesmas penalidades estabelecidas no artigo 7o. desta Lei, bem como a apreensão do veículo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O órgão municipal competente adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, cuidando da fiscalização dos serviços mediante o procedimento de vistorias eventuais ou periódicas, diligências, apreensão de veículos e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único - Atendendo as conveniências do trânsito, o órgão municipal poderá estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros, do serviço de transporte de que trata esta lei.

Artigo 12 - A transferência do Alvará de Permissão poderá ser efetuada, desde que atendidos os requisitos desta Lei, nos seguintes casos:

- a) ato voluntário do transferente;
- b) incapacidade física ou mental devidamente atestada;
- c) falecimento do titular.

Artigo 13 - As pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas há mais de dois anos no serviço de transporte de escolares no município, gozarão de desconto de 70% (setenta por cento) na expedição do "CRM", devendo adaptar-se as disposições desta Lei até o dia 1o. de Janeiro de 1.996.

Artigo 14 - Serão cobrada dos interessados, as seguintes taxas para prestação do serviço de transporte de escolares no Município:

1 - Expedição do Certificado de Registro Municipal-CRM	1.000 UFIR
2 - Renovação do Certificado de Registro Municipal-CRM	1.000 UFIR
3 - Vistoria de veículos Tempo de uso-ano:	
Zero	Isento
até dois anos	50 UFIR
até quatro anos	75 UFIR
até seis anos	100 UFIR
até oito anos	150 UFIR



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 05 DA LEI MUNICIPAL No. 922 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor no dia 10. de Janeiro de 1.996, revogando as disposições em contrário.

Jo Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa, a Câmara Municipal, através do Substituto de Autoridade da Câmara Municipal, em Redação

Jardim Teixeira

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Ana Paula Jardim Teixeira Campos
Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
Diretora Departamento Jurídico

a:LEI 922
jurmlm

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER
Diretor de Finanças

Publicada no quadro de editais de 1995, nº 922
jur/mlm